



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

Fortaleza, 26 de maio de 2021.

NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS – Nº 01

Processo Digital: S2021019218

Requerente: FAZZA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Assunto: Licença de Operação – LO – Renovação

Prezado (a) Senhor (a),

Realizando análise do **Processo Digital Nº S2021019218**, referente à Licença de Operação – LO – Renovação foram encontradas algumas pendências. Atender aos itens abaixo:

Documentação:

- 1. Cópia de outorga do direito de uso da água dos poços emitida pela COGERH, ou Relatório de Tamponamento do poço também emitido pela COGERH ou protocolo de entrada no processo, de acordo com o Decreto Nº 33.559/2020.**
- 2. Ficha de caracterização - atividades, completamente preenchida e devidamente assinada, disponível em:
https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/ficha-de-caracterizacao/ficha_de_caracterizao_atividades.pdf**
Nota Explicativa¹: Considerando as mudanças no empreendimento, se faz necessário que seja apresentada uma nova ficha de caracterização – atividades para atualizar as informações.
- 3. Plano de desativação da ETE, elaborado e assinado pelo responsável**



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida para o procedimento.

Nota Explicativa¹: Considerando as mudanças no empreendimento, se faz necessário que seja apresentada a documentação supramencionada, tendo sido informado que o sistema de ETE foi desativado.

- 4. Laudo da Caixa Separadora de Água e Óleo, contemplando os seguintes parâmetros do ANEXO III – Parâmetros específicos por tipologia do empreendimento: Benzeno, Etilbenzeno, Tolueno e Xileno da Resolução COEMA nº 02/2017;**

Nota explicativa¹: Caso necessário, realizar adequação na caixa separadora de água e óleo, de modo que o laudo de análise do efluente esteja de acordo com os parâmetros da legislação vigente.

Nota explicativa²: Caso não possua a caixa separadora de água e óleo, deverá ser realizada a instalação do sistema de pré-tratamento do efluente.

- 5. Registro fotográfico pelo representante legal da limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo da área de lavagem, datado e assinado;**
- 6. Comprovação de interligação à rede de distribuição e coletora pública de água (última fatura da Cagece), conforme art. 256 do código da cidade (Lei 270/2019) ou declaração da CAGECE informando inviabilidade da interligação.**

"Art. 256. Toda edificação é obrigada a possuir sistema interno próprio de água potável ligado à rede de abastecimento público, administrada pela concessionária, e sistema próprio de coleta de esgotos, executados de acordo com as normas técnicas oficiais, a legislação específica em vigor e com os regulamentos pertinentes aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a concessionária do serviço."

- 7. Limpeza de toda a área destinada ao acesso do abrigo de resíduos, providenciar adequação no acondicionamento e armazenamento de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme orienta as**



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

NBR 11.174 e NBR 12.235 e IN SEUMA Nº 03/2020 (comprovar com registro fotográfico as adequações);



Adequações físicas necessárias:

8. Providenciar local adequado de ACONDICIONAMENTO e ARMAZENAMENTO de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme orienta as NBR 11174 e NBR 12235 e IN SEUMA 03/2020 (comprovar todos os pontos da IN com registro fotográfico assinado pelo representante legal);

Nota explicativa¹: Apresentar armazenamento de resíduos comuns e classe I. Não foi verificado em vistoria;

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II

Art. 4º O abrigo de resíduos classe II deverá:



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

- a) observar o correto armazenamento de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos de danos ambientais.
- b) ser localizado, preferencialmente, em local que facilite o acesso e operação das coletas interna e externa (caminhão de coleta).
- c) conter a capacidade de armazenamento suficiente para conter o volume diário gerado, considerando a frequência da coleta.

Art. 6º O abrigo de resíduos classe II A – não inertes deverá obedecer além dos itens mencionados no art. 4º, ser dotado de cobertura, ventilação provida de tela para que não haja proliferação de insetos, roedores e outros vetores e os recipientes deverão estar sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS

Art.7º O abrigo de resíduos classe I – perigosos deverá ser feito de modo a não alterar a quantidade/qualidade do resíduo.

Art. 8º O abrigo de resíduos classe I – perigosos deverá ser:

- a) operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão, derramamento ou vazamento de resíduos para o ar, água superficial ou solo, os quais possam constituir ameaça à saúde humana ou ao meio ambiente.
- b) localizado, preferencialmente, em local que facilite o acesso e operação das coletas interna e externa (caminhão de coleta) e ter localização tal que não abra diretamente para a área de permanência de pessoas e circulação de público, dando-se preferência a local próximo a áreas de guarda de material de limpeza ou expurgo, nos casos específicos.
- c) dotado de cobertura, ventilação e os recipientes deverão estar sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

d) dotado de bacia de contenção com capacidade de armazenamento suficiente para conter o volume correspondente aos resíduos líquidos acondicionados.

e) ter a capacidade de armazenamento suficiente para conter o volume diário gerado, considerando a frequência da coleta.

Art. 12 Além dos itens mencionados no art. 8º, o local de armazenamento de resíduos perigosos deve possuir:

I - sistema de isolamento tal que impeça o acesso de pessoas estranhas;

II - sinalização de segurança que identifique os riscos de acesso ao local e identificação do tipo de resíduo;

III - áreas definidas, isoladas e sinalizadas para armazenamento de resíduos compatíveis.

Observações:

- HAVENDO DÚVIDAS QUANTO À NOTIFICAÇÃO, SOLICITAMOS MARCAR AGENDAMENTO, COM O ANALISTA DO PROCESSO, NA ABA "DADOS DO PROCESSO" DA PLATAFORMA DO LICENCIAMENTO DIGITAL.
- OS DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADOS, PELO REQUERENTE, NA ABA “DOCUMENTOS” DA PLATAFORMA DO LICENCIAMENTO DIGITAL NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO ENVIO DESTA NOTIFICAÇÃO, SOB O RISCO DE INDEFERIMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO E CONSEQUENTEMENTE ARQUIVAMENTO, CONFORME O ART 8º DO DECRETO Nº 14.335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESBUROCRATIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.
- LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME DISPOSIÇÃO DO DECRETO Nº 14.335 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E PORTARIA SEUMA 45, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
- CONFORME ART.1 DA PORTARIA SEUMA 13/2021:

ART. 1º - Prorrogar, excepcionalmente, o prazo das respostas às notificações



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

enviadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) a partir do dia 05 de março de 2021, acrescendo um prazo adicional de mais 60 (sessenta) dias corridos ao prazo original. Parágrafo Único. Os prazos para resposta que estiverem em curso e os que vencerem após o dia 05 de março de 2021, terão o acréscimo dos 60 (sessenta) dias corridos ao prazo original, ficando com os 30 (trinta) dias originários acrescidos dos 60 (sessenta) dias aqui incluídos, enquanto perdurar os efeitos desta Portaria. ART. 2º - As notificações vencidas até o dia 04 de março de 2021 continuam sendo regidas pelos prazos estabelecidos anteriormente, sem o acréscimo dos 60 (sessenta) dias.

- CONFORME ART. 8 DA PORTARIA SEUMA 82/2020:

ART. 8º - Na análise dos processos referentes ao licenciamento digital, ao verificar que os documentos anexados apresentam defeitos e irregularidades capazes de dificultar a análise, o requerente será notificado para que os mesmos sejam corrigidos ou completados.

§ 1º O requerente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da notificação para apresentar os documentos solicitados ou proceder correções, sob pena de ter sua solicitação indeferida e arquivada (considerar observações referentes ao Art.1 da Portaria SEUMA 13/2021);

§ 2º No prazo assinalado no parágrafo acima, o requerente poderá apresentar justificativa quanto a impossibilidade de sanar a pendência documental, evitando-se assim o indeferimento e arquivamento do processo (considerar observações referentes ao Art.1 da Portaria SEUMA 13/2021);

§ 3º A solicitação de prorrogação de prazo para resolução de pendências deverá ser realizada pelo requerente antes da data de vencimento da notificação e no mesmo processo em que a notificação foi emitida (considerar observações referentes ao art.1 da Portaria SEUMA 13/2021);

§ 4º O prazo da prorrogação será de até 30 (trinta) dias úteis (considerar observações referentes ao art.1 da Portaria SEUMA 13/2021).

Atenciosamente,

João Guilherme Duarte
Analista Ambiental do Nucleo de Empreendimentos Existentes – NUEE
Célula de Licenciamento Ambiental



Fortaleza

PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

Márcia Cavalcante

Articuladora do Núcleo de Empreendimentos Existentes - NUEE
Célula de Licenciamento Ambiental